

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB CICLO II EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Itabira!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG**.

Deste modo, a **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE** torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais nas diversas linguagens áreas de atuação para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, visando fortalecer manifestações culturais, valorizar saberes tradicionais, garantir acesso democrático à cultura e fomentar a diversidade cultural no Município de **Itabira/MG**.

2.2 VALOR TOTAL DO EDITAL E QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

O valor total deste edital é de **R\$186.186,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais)** e serão selecionados **14 (catorze) PROJETOS**. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

CATEGORIAS	AMPLA CONCOR.	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
Peso 01: Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Cultura Alimentar, Cultura LGBTQIAP+, Museu, Música, Performance, Edição e Produção Audiovisual. Peso 02: Artesanato, Culturas Tradicionais e Populares, Dança, Literatura e Teatro.	9	3	1	1	R\$13.299,00

A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, vinculada à FCCDA: 13.392.0102.1.252.3350.41 - Contribuições (CR 875) e 13.392.0102.1.252.3360.41 - Contribuições (CR 876).

Os recursos não utilizados em uma categoria, por falta de propostas classificadas, serão remanejados para **categorias com peso 2** com maior número de propostas classificadas (descritos no item 2.2 do edital), conforme definido em escuta pública em 2024 com agentes culturais e levantamento estatístico via mapeamento cultural municipal. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

Sobre os recursos repassados aos agentes culturais contemplados neste edital não incidirá retenção de Imposto de Renda-IR, de Imposto Sobre Serviços-ISS ou de tributos relacionados à prestação de serviços, considerando que o apoio financeiro concedido possui natureza de fomento cultural e não caracteriza contratação de serviços pela Administração Pública, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer **Agente Cultural que atue, resida ou tenha sede no Município de Itabira/MG, pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos.**

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O Agente Cultural pode ser:

- Pessoa física;
- Pessoa jurídica/MEI com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado a Declaração de Representação de Grupos ou Coletivos (ANEXO VII).

2.4 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a) Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

ATENÇÃO! O Agente Cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

ATENÇÃO! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

ATENÇÃO! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do Agente Cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.5 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá inscrever **até 01 (um) projeto**. Caso o mesmo proponente realize mais de uma inscrição no mesmo eixo, será considerada válida apenas a última inscrição enviada, conforme data e hora registradas no sistema.

2.6 DA NÃO EXIGÊNCIA DE CADASTRO PRÉVIO

Nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 14.903/2024, e em observância ao princípio da democratização do acesso aos recursos públicos, que orienta a Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, não será exigido cadastro prévio como requisito para participação neste edital. A medida visa ampliar a participação social e evitar a imposição de barreiras administrativas, especialmente para agentes culturais não inseridos em cadastros institucionais, assegurando maior inclusão e alcance política pública de fomento.

3. ETAPAS

O presente Edital será desenvolvido em quatro fases, compostas por etapas sequenciais, conforme descrito abaixo:

FASE 1 - DAS INSCRIÇÕES: Consiste na etapa inicial de apresentação das propostas pelos agentes culturais, incluindo:

- a) Lançamento do Edital: publicação oficial do presente instrumento, com ampla divulgação dos prazos e requisitos.
- b) Solicitação de esclarecimentos: período destinado ao esclarecimento de questionamentos referentes ao edital e procedimentos de inscrição.

c) Inscrição das Propostas: submissão das propostas pelos agentes culturais, por meio da plataforma e nos prazos estabelecidos.

FASE 2 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS (Eliminatória e Classificatória): Etapa de análise técnica e de mérito das propostas apresentadas, conduzida por Comissão de Seleção designada para este fim, incluindo:

- a) Análise das Propostas: verificação da conformidade documental e avaliação dos critérios de seleção previstos no edital.
- b) Publicação do Resultado Preliminar da Seleção: divulgação lista de propostas habilitadas e inabilitadas nesta fase.
- c) Recurso/Contrarrazão: prazo para interposição de recurso pelas propostas não selecionadas e apresentação de contrarrazões.
- d) Publicação do Resultado Provisório da Seleção: divulgação da relação atualizada após análise dos recursos.

FASE 3 - HABILITAÇÃO: Destinada à comprovação da regularidade jurídica e fiscal dos agentes culturais selecionados, incluindo:

- a) Envio da Documentação de Habilitação e Fiscal: apresentação pelos proponentes, dos documentos comprobatórios exigidos no edital.
- b) Saneamento de falhas: oportunidade para corrigir ou complementar informações/documentos faltantes, dentro do prazo definido.
- c) Publicação do Resultado Preliminar da Documentação: divulgação do status de habilitação de cada proponente.
- d) Interposição de Recurso: possibilidade de contestar eventuais indeferimentos.

FASE 4 - HOMOLOGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO: Etapa final, destinada à formalização e execução do apoio aos projetos contemplados, incluindo:

- a) Homologação do Resultado Final e Publicação: confirmação oficial da lista definitiva de propostas contempladas.
- b) Assinatura do Termo de Execução Cultural: convocação dos proponentes habilitados para formalização do termo.
- c) Suplementação: inclusão de novos projetos, caso haja disponibilidade orçamentária.
- d) Pagamento dos Projetos Contemplados: liberação dos recursos financeiros, conforme as condições e prazos previstos no edital.

4. INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas por meio digital do dia **XX/XX/2026 até às 23h59min do dia XX/XX/2026** (inciso I do art. 9º da Lei nº 14.903/2021), exclusivamente através do **LINK (xxxxxxxxxxx)** disponibilizada no site oficial da FCCDA (<https://www.fccda.com.br>, na aba “PNAB”).

No ato da inscrição o Agente Cultural deverá anexar nos campos disponíveis, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição e Plano de Trabalho - projeto (**ANEXO II**)
- b) Autodeclaração Cota (étnico-racial, indígena ou de pessoa com deficiência), se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Comprovação de atuação na área cultural por no mínimo dois anos, na categoria em que se inscreveu (item 2.2) - apresentar um único arquivo em formato de PDF contendo clipping, reportagens, publicações, folders, certificados, atestados, declarações, participação em festivais ou mostras, matérias jornalísticas, exibição de lançamento, links para acesso a trabalhos realizados em

plataformas de vídeo, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do proponente ou do coletivo e data (**no mínimo o mês e ano ou apenas o ano**). **É importante que sejam apresentados materiais que demonstrem as atividades realizadas pela entidade, COM DATA-MÊS-ANO. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação.**

f) Comprovante do requisito de naturalidade ou residência em Itabira: Documento de Identidade em que conste explicitamente essa informação ou Comprovante de endereço emitido há no máximo três meses (água, luz, IPTU, Internet).

g) Outros documentos que o Agente Cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Caso algum documento obrigatório não seja enviado, o projeto será desclassificado da respectiva fase pela Comissão.

ATENÇÃO! No caso de Pessoa Jurídica, Grupos e/ou Coletivos, o portfólio do proponente deverá ser encaminhado juntamente com o portfólio dos integrantes e/ou do grupo/coletivo que representa.

ATENÇÃO! O Agente Cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Documentos ilegíveis ou enviados em desacordo com o edital serão desconsiderados.

Projetos que apresentarem orçamento superior ao valor previsto neste Edital deverão, obrigatoriamente, especificar as fontes complementares de recursos por meio de planilha orçamentária detalhada, bem como demonstrar a etapa ou fase de captação já realizada ou, alternativamente, indicar como está estruturada a composição do orçamento necessário para a realização integral do projeto.

Equipamentos e materiais permanentes poderão ser adquiridos com recursos do projeto cultural incentivado, desde que se comprove a economicidade da aquisição em relação à locação. A aquisição deverá estar devidamente justificada no projeto, demonstrando sua imprescindibilidade para a execução das ações previstas durante a vigência do projeto e a previsão de uso continuado após o encerramento do projeto, em atividades vinculadas à finalidade cultural da proponente.

ATENÇÃO! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. AÇÕES AFIRMATIVAS (COTAS)

5.1 APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DIFERENCIADO DE PONTUAÇÃO

Este edital prioriza e incentiva a participação de pessoas pertencentes a grupos historicamente vulneráveis. As ações afirmativas serão garantidas respeitando o que determinam a Lei nº 14.399, de 2022, a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023

Da aplicação do critério diferenciado de pontuação (artigo 6º, § 3º), ficará garantido no mínimo 25% das vagas para proponentes que se autodeclararam pessoas negras e no mínimo 10% das vagas para pessoas que se autodeclararam indígenas e 5% para pessoas com deficiência.

Para garantia das ações afirmativas de que dispõe Decreto 11.740/2023 e Instrução Normativa Minc nº 10/2023, serão adotados critérios diferenciados de pontuação para:

a) projetos inscritos por pessoas negras ou pessoas indígenas, **condicionado à apresentação da autodeclaração.**

b) projetos que contenham mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, **condicionado à apresentação dessa informação em campo específico do formulário de inscrição.**

Na hipótese de a autodeclaração do proponente ser contestada, mediante manifestação formal encaminhada pelo interessado à **FCCDA**, no prazo recursal, antes da homologação do resultado final, o proponente será convocado para avaliação por comissão específica de heteroidentificação, de acordo com a Lei Municipal nº 5288/2021, que emitirá parecer conclusivo favorável ou não favorável à autodeclaração do candidato, considerando, exclusivamente, os aspectos fenotípicos deste.

Caso o proponente não compareça à convocação para avaliação por comissão específica de heteroidentificação ou não tenha sua autodeclaração confirmada, será desclassificado para efeitos deste Edital.

Desistência do optante pela cota: Em caso de desistência de proponentes classificados conforme item 5.3, deverá ser convocado, segundo a ordem de classificação, o próximo proponente na mesma condição.

5.2 REMANEJAMENTO DAS COTAS

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento do disposto no item 5.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

5.3 APLICAÇÃO DAS VAGAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem usufruir do critério diferenciado de pontuação, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter ao disposto nos itens 5.1 e 5.2, inclusive ao procedimento de heteroidentificação.

5.4 CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 PREENCHIMENTO DO MODELO

O Agente Cultural deve preencher o **ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO**, documento que contém a ficha de inscrição, descrição do projeto e a planilha orçamentária.

Para que sua proposta seja bem avaliada, é fundamental que você compreenda que este formulário é o principal canal de comunicação entre você e a comissão de seleção. As suas respostas devem fornecer todas as informações necessárias para que os pareceristas atribuam notas de **0 a 10** em cada um dos critérios de mérito definidos no **Anexo III**.

O Agente Cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a FCCDA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos apresentados deverão ser executados em até **06 (seis) meses**, contados a partir da data da publicação da Homologação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabira (DOM).

Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto, deverá submeter à aprovação da FCCDA a solicitação de prorrogação do prazo de execução, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias úteis** em relação à conclusão do projeto. Essa solicitação deverá ser acompanhada de um cronograma detalhado e devidamente fundamentado, demonstrando a necessidade da prorrogação e sua coerência com o período originalmente aprovado e o estágio atual das atividades já realizadas.

A partir do recebimento do pedido, caberá à Autoridade Competente avaliar a justificativa apresentada e decidir sobre a concessão da prorrogação. **O período adicional, se concedido, poderá ser de até 90 (noventa) dias corridos**, conforme a necessidade e a pertinência da solicitação.

Em caso de eventual alteração no projeto, cronograma, orçamento, ficha técnica dos 03 (três) principais participantes, local(is) de realização, entre outros, o proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria o pedido de alteração com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis** em relação à data prevista para a alteração.

Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

Em relação ao orçamento, não será necessária a solicitação de aprovação da FCCDA quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento), seja para supressão ou acréscimo.

No entanto, caso a alteração em alguns dos itens da planilha orçamentária ultrapasse o percentual previsto no **item 6.2.5.2**, ou haja inclusão e/ou exclusão de itens da planilha mesmo que não cheguem ao percentual indicado, o proponente deverá submeter a proposta de alteração à aprovação da FCCDA.

Todas as solicitações de alterações previstas acima, deverão ser encaminhadas pelo e-mail xxxxx, observando-se os prazos mínimos estabelecidos.

6.3 CUSTOS DO PROJETO

O Agente Cultural deve preencher a **Planilha Orçamentária** constante no **ANEXO II** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O Agente Cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

ATENÇÃO! *O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.*

ATENÇÃO! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme disposto no item 2.2 do edital.

ATENÇÃO! *O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.*

ATENÇÃO! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). São medidas de acessibilidade:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS

A avaliação dos projetos será realizada por uma **COMISSÃO DE SELEÇÃO** composta por **Pareceristas**, contratados por meio de Credenciamento, que atribuirá a pontuação correspondente, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. **A fase de seleção terá caráter eliminatório e classificatório, sendo responsabilidade do proponente enviar, no momento da inscrição, todos os itens exigidos nesta etapa.**

7.2 QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

Os membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO** e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do Agente Cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

ATENÇÃO! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

A análise de mérito cultural dos projetos será realizada por Comissão de Seleção composta por pareceristas externos, com comprovado e notório conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural.

Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. Os proponentes poderão ter acesso ao nome de todos os membros da Comissão ao término de todas as fases do certame.

Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, mediante atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

Grau de atendimento do critério	Critérios A, B e G	Critérios C, D, E e F
Pleno de atendimento	Até 20 pontos	Até 10 pontos
Satisfatório atendimento	Até 12 pontos	Até 06 pontos
Insatisfatório atendimento	Até 04 pontos	Até 02 pontos
Não atendimento do critério	0 pontos	0 pontos

O enquadramento em determinado grau de atendimento não implica, necessariamente, a atribuição da pontuação máxima prevista para aquele grau, cabendo à Comissão de Seleção atribuir a nota conforme a análise do conteúdo apresentado.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Itabira/MG - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Itabira/MG.	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Identificação do Ponto Extra	Identificação do Ponto Extra
H	Agentes culturais do gênero feminino	05
I	Agentes culturais negros e indígenas	05
J	Agentes culturais com deficiência	05
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH [INSERIR QUAIS SERIAM AS REGIÕES]	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Identificação do Ponto Extra
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	05
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	05
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	05
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH [INSERIR REGIÕES]	05
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		25 PONTOS

Os critérios obrigatórios possuem caráter eliminatório, de modo que o agente cultural que receber pontuação menor que **40 (quarenta) pontos ou nota zero em algum** deles será desclassificado do Edital.

A pontuação final de cada candidatura se dará através da média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota, seguindo a ordem dos critérios: A, B, G, C, D, E e F. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de agente cultural com maior tempo de constituição jurídica. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Serão desclassificados os projetos que e receberem nota zero em qualquer dos critérios obrigatórios ou apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, caput, do art. 3º da Constituição Federal, garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.

A falsidade de informações acarretará a desclassificação do agente cultural, podendo, ainda, ensejar na aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Havendo, entre as notas finais dos pareceristas, uma discrepância superior a 30% da maior nota possível, o projeto será encaminhado para análise de outro parecerista, sendo mantidas as duas notas mais próximas após avaliação.

Ao final da análise, será elaborada uma lista de classificação, contendo os projetos selecionados, suplentes, não selecionados, desclassificados e aqueles cuja participação tenha sido formalmente desistida pelo proponente.

7.4 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da Comissão de Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo Agente Cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o Agente Cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.5 do edital.

7.5 RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município (<https://www.itabira.mg.gov.br/diario-eletronico>), e no site <https://www.fccda.com.br>.

Contra a decisão da Etapa de Seleção, caberá recurso destinado a Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, que deve ser apresentado por meio do **FORMULÁRIO DE RECURSO** para o e-mail aldirblanc2fomentofccda@mail.com, com o título **“Chamamento Público nº 001/2026 - Recurso Etapa de Seleção”**, no prazo de **03 dias úteis** (art. 9º da lei 14.903/2024) a contar da publicação do resultado.

O recurso deverá ser fundamentado de forma clara e objetiva, assinado, devidamente identificado com os dados do agente cultural e do projeto, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Nesta fase não cabe a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.

Serão sumariamente improvidos, com as devidas justificativas, os recursos interpostos fora do prazo e forma estabelecidos neste edital; apresentados por terceiros não legitimados (ou seja, que não são os proponentes do projeto); que não estejam devidamente fundamentados; que contenham linguagem ofensiva, desrespeitosa ou que violem qualquer norma deste edital.

O resultado da análise do recurso do mérito poderá manter o resultado anteriormente publicado ou alterar a pontuação ou situação do projeto, com eventual retificação da lista provisória.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (<https://www.itabira.mg.gov.br/diario-eletronico>), e no site <https://www.fccda.com.br>.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Após a publicação do resultado da análise das propostas, **no prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital**, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis, para o e-mail aldirblanc2fomentofccda@gmail.com, os seguintes documentos abaixo.

SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA FÍSICA:

- I - Documento de identidade que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive em relação às Contribuições Previdenciárias (válida);
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Junto à Fazenda Estadual;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Junto à Fazenda Municipal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida);
- VI - Certidão de Insolvência Civil (Decreto Municipal nº 4.735 de 2024)
<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
- VII - Declaração Conjunta;
- VIII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pelo Agente Cultural;

ATENÇÃO! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;*
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou*
- III - que se encontrem em situação de rua.*

SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA JURÍDICA:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive em relação às Contribuições Previdenciárias (válida);
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Junto à Fazenda Estadual;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Junto à Fazenda Municipal;
- V - Certificado de Regularidade do FGTS (válido);
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida);
- VII - Declaração Conjunta;
- VIII - Documento de identidade do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc).
- IX - Comprovante de residência do representante legal, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pelo Agente Cultural ;

SE O AGENTE CULTURAL FOR GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ):

I - Documento de identidade que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive em relação às Contribuições Previdenciárias (válida);

III - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Junto à Fazenda Estadual;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Junto à Fazenda Municipal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida);

VI - Certidão de Insolvência Civil (Decreto Municipal nº 4.735 de 2024)

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

VII - Declaração Conjunta;

VIII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pelo Agente Cultural;

ATENÇÃO! Todos os documentos, declarações e certidões exigidas deverão ser apresentadas em sua versão atualizada, emitidas dentro do período estipulado para o envio, conforme convocação do proponente publicada pela FCCDA, a fim de comprovar a regularidade do proponente no momento da apresentação da documentação. Certidões emitidas fora do período estabelecido poderão, a critério da Administração, ser objeto de verificação pela Comissão de Documentação e, caso sejam constatadas pendências que não forem regularizadas no Saneamento, o proponente será eliminado da etapa.

ATENÇÃO! Caso o Agente Cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Serão desconsiderados documentos eventualmente enviados, além daqueles dispostos neste Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.3. RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Contra a decisão da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, que deve ser apresentado por meio do **ANEXO X** para o e-mail aldirblanc2fomentofccda@mail.com, com o título “**Chamamento Público nº 01/2026 - Recurso Etapa de Habilitação**”, no **prazo de 03 dias úteis** (art. 9º da lei 14.903/2024) a contar da publicação do resultado.

O recurso deverá ser fundamentado de forma clara e objetiva, assinado, devidamente identificado com os dados do agente cultural e do projeto, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. **Nesta fase não cabe a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.**

Serão sumariamente improvidos, com as devidas justificativas, os recursos interpostos fora do prazo e forma estabelecidos neste edital; apresentados por terceiros não legitimados (ou seja, que não são os proponentes do projeto); que não estejam devidamente fundamentados; que contenham linguagem ofensiva, desrespeitosa ou que violem qualquer norma deste edital.

O resultado da análise do recurso do mérito poderá manter o resultado anteriormente publicado ou alterar a pontuação ou situação do projeto, com eventual retificação da lista provisória.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Etapa de Seleção, com a Classificação Final, será divulgado no Diário Oficial do Município (<https://www.itabira.mg.gov.br/diario-eletronico>), e no site da <https://www.fccda.com.br>. **Após essa etapa, não caberá mais recurso.**

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Após elaborada a **Classificação Final** com a aplicação dos critérios de pontuação diferenciada previstos neste Edital, será apurado se, dentre os proponentes primeiros colocados, há no mínimo **03 (três) propostas** destinadas a pessoas negras, **01 proposta** destinada a pessoas indígenas e **01 proposta** destinada a pessoas com deficiência e, se constatado que não foi atendido esse requisito, a **FCCDA** adotará o seguinte procedimento, para cumprimento do art. 5º da Instrução Normativa nº 010/2023 do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a implementação das ações afirmativas e de acessibilidade:

- Terá prioridade para convocação, seguindo a ordem de classificação, o próximo proponente que se enquadre no quesito de ações afirmativas, sendo tantos quantos forem necessários para se atingir a quantidade mínima de propostas descrita no *caput*;
- Havendo mais de uma categoria com proponentes aptos para convocação nos termos da alínea anterior, prevalecerá aquele com peso 2 e, sendo mais de um nessa condição, será efetuado sorteio para se definir de qual categoria se fará a convocação para atendimento ao disposto no *caput*;
- Após aplicado o procedimento das alíneas anteriores, a **FCCDA** elaborará a lista de convocação de proponentes, ordenando os demais por ordem de pontuação.

9.2 ASSINATURA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Finalizada a Etapa de Habilitação e os procedimentos do item 10.1, os Agentes Culturais **serão convocados** a assinar o Termo de Execução Cultural, **que deverá ser assinado por meio eletrônico com Certificado Digital ou assinatura do Gov.br** e devolvido no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, como resposta ao e-mail do envio.

Será admitida a assinatura de forma presencial, mediante solicitação formal do Agente Cultural, desde que realizada no prazo estabelecido no item 48h.

Não cumprido pelo Agente Cultural o prazo para assinatura do Termo, será convocado o próximo classificado de acordo com a lista de convocação, aplicando-se as mesmas regras para assinatura do Termo.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **FCCDA** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o Agente Cultural deverá apresentar o extrato bancário específico e zerado, emitido por instituição financeira, com informação da agência e número da conta. A conta bancária indicada deverá observar a titularidade do contemplado, sendo vedado o pagamento para conta bancária que apresente titularidade diversa, ainda que seja conta conjunta.

Nos casos de conta em instituição financeira privada com cobrança de tarifas, as taxas deverão ser previstas no plano de trabalho. (Art. 14, § 2º da Lei 14903/2024)

ATENÇÃO! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

O proponente deverá mencionar, de forma explícita, visível e destacada as marcas do Governo Federal e da FCCDA e da Prefeitura Municipal de Itabira em todo material de divulgação da obra (impresso, virtual e/ou audiovisual), de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, **observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.**

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos-defeso>

O proponente deverá submeter todo o material digital de divulgação do projeto à aprovação da FCCDA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis de sua realização. O material deve conter obrigatoriamente: número de inscrição do projeto; dados para a divulgação das ações vinculadas; datas de realização do objeto principal e cronograma das ações de democratização de acesso e demais atividades.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os procedimentos de Monitoramento e Avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a Prestação de Informação à Administração Pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O agente cultural deverá enviar à FCCDA, 90 (noventa) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural previamente aprovado, o **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, conforme documento constante no **ANEXO VI** deste edital.

O **Relatório Financeiro da Execução Cultural** será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do Agente Cultural.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.fccda.com.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da FCCDA e nas mídias sociais oficiais.

Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade para a FCCDA especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada qualquer falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente, ficando o proponente sujeito às sanções previstas em lei, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

Ao se inscrever neste Edital, o proponente declara, sob sua exclusiva responsabilidade, a inexistência de plágio ou utilização indevida de obras de terceiros, assumindo integralmente a autoria do projeto e das obras a ele vinculadas, bem como a responsabilidade por eventuais questionamentos, acusações ou pleitos relacionados a direitos autorais, eximindo a Secretaria de qualquer ônus decorrente.

Todos os documentos previstos nos anexos deste edital, que vierem a ser encaminhados pelo proponente, deverão ser assinados eletronicamente, conforme previsão da Lei 14.063/2020, por meio da plataforma Gov.br ou por outro meio que assegure a certificação da assinatura.

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail aldirblanc2fomentofccda@gmail.com e telefones 3835-2152 ou 3835-2119 (WhatsApp).

Os casos omissos ficarão a cargo do(a) Superintendente da FCCDA. Eventuais irregularidades relacionadas à participação do Projeto inscrito ou seus proponentes, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a FCCDA de qualquer responsabilidade civil ou penal. A apresentação de denúncia falsa, leviana ou de má-fé poderá acarretar responsabilização civil, administrativa e criminal do denunciante, conforme a legislação vigente.

A inscrição implica em conhecimento e concordância dos termos previstos neste edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e nas atas das audiências públicas de escuta à sociedade, realizadas em 27/05/2025 e 09/06/2025.

O recolhimento dos tributos alusivos ao recebimento dos recursos previstos neste edital é de inteira responsabilidade dos proponentes contemplados, bem como a indicação do recebimento na declaração de Imposto de Renda do exercício correspondente.

Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo I (Categorias de apoio); Anexo II (Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho); Anexo III (Critérios de avaliação); Declaração para cotas; Anexo Declaração de Residência; Declaração Grupo ou coletivo sem CNPJ; Declaração Conjunta; Formulário de interposição de recurso; Termo de Execução Cultural; Relatório de Objeto da Execução Cultural.

14 CRONOGRAMA

Cronograma - Edital PNAB 001/2026 (Ciclo 2)		
FASE 1 INSCRIÇÕES	Publicação do Edital	30/07/2026
	Período de Inscrições	30/07 a 15/08/2026
	Plantão de Dúvidas	14 a 05/09/2026
FASE 2 SELEÇÃO	Análise Técnica dos Projetos	
	Publicação do Resultado Preliminar	
	Prazo para Recursos	
	Análise dos Recursos	
	Publicação do Resultado Final da Seleção	
FASE 3 HABILITAÇÃO	Envio de Documentação	
	Análise da Documentação	
	Saneamento de Falhas	
	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	
	Prazo para Recursos	
	Análise dos Recursos	
	Publicação do Resultado Final da Habilitação	
FASE 4 HOMOLOGAÇÃO FORMALIZAÇÃO	Homologação do Resultado Final	
	Assinatura do Termo de Execução Cultural	
FASE 5 PAGAMENTO	Pagamento dos Projetos Contemplados	

FASE 6 EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Execução dos Projetos	
	Entrega do Relatório Final	

Itabira, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXX
SUPERINTENDENTE

EXEMPLO